

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no CNPJ sob nº 76.977.768/0001-81, por intermédio da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.698.304/0001-24, com sede localizada na Rua Guaporé, 2080, Centro, Paranavaí - PR neste ato representado pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural, Senhor **RAFAEL LUCAS TORRENTE**, inscrito no CPF 049.598.719-03, doravante denominado **contratante**, e de outro a empresa **64.503.321 LUANA NOGUEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.503.321/0001-91, estabelecida à Rua Wladislao Gaida, 1165, Jardim Panorama, Paranavaí – PR, e-mail: maranluana@outlook.com, neste ato representada pela **Sra. LUANA NOGUEIRA**, inscrita no CPF 083.865.559-98, doravante denominada **contratado**, acordam em celebrar o presente contrato administrativo, obedecidas as condições constantes no Edital de Chamamento Público n.º **09/2025** – Viva Cultura, e da proposta credenciada, documentos estes que fazem parte integrante do presente termo em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

- I. Edital de Chamamento Público n.º 09/2025 – Edital de Credenciamento Viva Cultura, com todos os seus anexos. Vinculado ao Processo Administrativo nº 30/2025.
- II. Documentos para Habilitação, Proposta e documentos que a acompanham, firmados pelo **PROPONENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- I. O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissionais da cultura, para realizarem apresentações e atividades artísticas e culturais, conforme demanda da Fundação Cultural, considerando a seguinte proposta credenciada, de acordo com os itens/categorias do Edital:
 - a) Execução de apresentação de show da **Banda Panndora**, de acordo com o **item 17 do ANEXO 1 do Edital - APRESENTAÇÃO DE BANDA DE ROCK**.

Parágrafo Primeiro: O objetivo definido nesta cláusula corresponde a prestação de serviços do CONTRATADO credenciado, nos termos do Chamamento Público Edital de Credenciamento Viva Cultura, Inexigibilidade de licitação nº 09/2025, e da proposta credenciada, inscrição número 147, publicado seu resultado, considerando a Ata nº 02/2026 (Comissão Especial de Credenciamento), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/04/2026. Edição 3508.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

- I. A FUNDAÇÃO CULTURAL pagará ao CONTRATADO o total de **R\$ 2.672,75 (dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, correspondente a realização do serviço credenciado.
- II. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de depósito bancário em conta bancária do CONTRATADO, a contar da certificação pelo fiscal do contrato da nota fiscal entregue pelo contratado à Fundação Cultural de Paranavaí, após a execução da atividade.
- III. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da taxa SELIC.

- IV. Na apresentação da Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens: Número do empenho, do Contrato e outros dados que julgar convenientes, sem apresentar rasura e entrelinhas. Juntamente deverá ser apresentado número de Agência e Conta Bancária em nome da empresa Contratada para proceder à transferência dos recursos.
- V. O valor é bruto e passível de impostos incidentes sobre os mesmos, conforme alíquota.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código
1840	17	1	2881	339039230000000000	0

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

- I. A FUNDAÇÃO CULTURAL designa os servidores Jesus Rodrigues Soares para ser o Gestor de Execução do contrato, Ana Paula Máximo da Silva para Fiscal do Contrato, e Daniel Coelho Virmond para Suplente do Fiscal de Contrato, no cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais do serviço objeto deste contrato administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROPOSTA APROVADA

- I. As ações deverão ser realizadas conforme o estabelecido em Edital, dentro do território do município de Paranavaí, em eventos e ações da Fundação Cultural conforme convocação da mesma. A apresentação está prevista para ser realizada em **12 de julho de 2026, na Praça dos Pioneiros**, compondo a programação do evento **ROCK NA PRAÇA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

- I. A FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAÍ não será responsável pelo transporte, hospedagem e/ou alimentação da equipe envolvida na apresentação/ação contratada, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO arcar, às suas expensas, com esses custos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

- I. O proponente deverá atualizar, **se necessário**, a documentação apresentada na fase de habilitação, em cópia simples, assim como apresentar documentações pertinentes ao projeto, a apresentação ou equipe técnica e artística, que a qualquer tempo, a Fundação Cultural de Paranavaí julgue necessária.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I. Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução dos serviços que integram o objeto deste contrato administrativo, descritos na cláusula segunda e demais disposições deste ajuste, do Edital de Chamamento Público nº 09/2025 – *Viva Cultura*, e dos respectivos anexos, constituem obrigações do **CONTRATADO**:
- a) Comparecer às reuniões na Fundação Cultural de Paranavaí, caso seja solicitado;
- b) Apresentar o espetáculo ou ação da forma como ele foi previsto no ato da inscrição do Edital;

- c) Apoiar na divulgação dos eventos para garantir o sucesso de público, incluindo postagens em redes sociais como Facebook, Instagram, etc;
- d) Todas as atividades serão desenvolvidas em espaços públicos, por isso, os(as) proponentes deverão se adequarem ao ambiente no qual irão se apresentar, conferindo a estrutura disponível para o evento e, caso necessário, providenciar os equipamentos complementares relativos à sua apresentação/ação;
- e) Nas entrevistas e em outras formas de divulgação, e durante a realização da ação ou evento, citar que o evento é de iniciativa da Prefeitura de Paranavaí por meio da Fundação Cultural e que faz parte da programação específica, quando for o caso;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção do Alvará Judicial, expedido pela Autoridade Judiciária, em conformidade com o art. 149, II, "a" da Lei 8.069/90 (ECA), quando houver a necessidade de trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em espetáculos públicos e seus ensaios;
- g) Manter a regularidade fiscal, de acordo com as exigências da Secretaria de Fazenda;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do presente contrato, em decorrência da execução do objeto;
- i) Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução da apresentação, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
- j) Fornecer ao técnico responsável, se necessário, rider de luz e som para os espetáculos, respeitando a capacidade técnica do equipamento disponibilizado;
- k) Providenciar transporte do cenário e equipamentos extras, quando necessário, e, inclusive dos participantes do grupo;
- l) Chegar ao local de apresentação com antecedência necessária para cumprir com a pontualidade da programação;
- m) Iniciar o espetáculo ou ação no horário previsto com tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso;
- n) Retirar o material de cenário no mesmo dia após a apresentação;
- o) Responsabilizar-se por qualquer uso de DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIRO;
- p) Realização da montagem e desmontagem do espetáculo, sendo supervisionado por um servidor indicado pela Fundação Cultural;
- q) Os participantes indicados como principais não poderão ser substituídos, exceto em caso de sinistro. Neste caso deverão ter a autorização prévia da Fundação Cultural de Paranavaí;
- r) Na Intervenção de Graffiti, será de responsabilidade do profissional credenciado a criação do desenho e o fornecimento de todos os materiais necessários.
- s) A criação do desenho deverá ser aprovada previamente pela Fundação Cultural de Paranavaí;
- t) Na Apresentação Artística Musical de DJ e de MC, ficará a encargo do credenciado o equipamento eletrônico mínimo de mixagem (DJ mixer) e demais equipamentos e materiais técnicos necessários para a apresentação;
- u) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar pelos espaços culturais municipais ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- v) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho que por ventura venha ocorrer com seus colaboradores durante a execução do serviço, nos termos da portaria nº 3214, do Ministério do Trabalho;

Parágrafo Primeiro: A **FUNDAÇÃO CULTURAL** não será responsável:

- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas neste termo.

Parágrafo Segundo: A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAÍ** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades do **CONTRATADO** para terceiros.

II. À FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAÍ caberá:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- c) Fiscalizar os serviços prestados e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
- d) Comunicar imediatamente o **CONTRATADO** eventuais irregularidades constatadas pelo Gestor de Execução e Fiscal para regularização imediata;
- e) A Fundação Cultural será responsável por disponibilizar local para a realização da ação e apresentações artísticas, assim como palco, som e luz quando necessário e de acordo com o evento demandado pela Fundação Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- I. O conteúdo das atividades e espetáculos deverá ser de classificação indicativa livre, sendo vedado material ou conteúdo de cunho político partidário, ofensivo, preconceituoso, discriminatório, pejorativo ou pornográfico.
- II. Todas as ações e apresentações serão gratuitas, e não é permitida a exploração comercial por parte dos contratados.
- III. Os participantes indicados como principais não poderão ser substituídos, exceto em caso de sinistro, porém deverão ter a autorização prévia da Fundação Cultural de Paranavaí.
- IV. Todas as atividades serão desenvolvidas em espaços públicos, por isso, os (as) proponentes deverão estar cientes da necessidade de se adequarem ao ambiente no qual irão se apresentar.
- V. Alguns fatores de força maior como condições climáticas adversas e fenômenos naturais, como fortes chuvas, tempestades, queda de raios, podem afetar e impedir a realização do evento. A Fundação Cultural, durante o planejamento, avaliará a fundo os possíveis riscos, considerando previsões meteorológicas e condições climáticas do local, analisando previamente as circunstâncias em que o evento acontecerá. Se mesmo assim, por força intempestiva, não houver condições de realização do evento na data planejada, as ações serão remar cadas, adiadas para outra data, previamente acordada entre as partes.
- VI. O proponente e todos os envolvidos na proposta/ação contemplada por este edital autorizam a publicação de dados e imagens da equipe do projeto referentes ao produto cultural desenvolvido, bem como, sua disponibilização nos meios definidos pela Fundação Cultural, respeitando a legislação vigente. Fica ainda autorizado ao Município de Paranavaí e à Fundação Cultural, o direito de uso gratuito de citações, áudios e imagens dos resultados obtidos na execução do serviço cultural, na publicação de seus Balanços, em eventos de natureza artístico cultural de seu pleno interesse ou outros meios de divulgação. O proponente cede à Fundação Cultural de Paranavaí e ao Município de Paranavaí o Direito de uso de todo o conteúdo produzido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- I. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "[Processo Sancionatório](#)".
- II. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência a contratada pelo inadimplemento.
- III. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento

implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

- IV. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar à contratada a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- V. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.
- VI. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

- I. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, bilateralmente, nos casos de comprovação expressa de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por alguma das convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- I. O presente contrato administrativo vigorará pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. As partes do contrato administrativo possuem total autonomia e agem cada um deles, em nome próprio, por sua conta e risco, preservando de forma integral e intacta a autonomia de cada parte em relação às outras, não configurando qualquer confusão jurídica.
- II. Toda e qualquer despesa realizada para execução do Projeto Aprovado será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, a quem é vedado o uso do nome da Fundação Cultural ou de qualquer órgão da Prefeitura Municipal de Paranavaí para contratações de serviços de terceiros.
- III. O CONTRATADO autoriza a publicação de dados referentes ao produto cultural desenvolvido, bem como, sua disponibilização nos meios definidos pela Fundação

Cultural, respeitando a legislação vigente. Fica ainda autorizado, à Prefeitura Municipal de Paranavaí e à Fundação Cultural, o direito de uso gratuito de citações e imagens dos resultados obtidos na execução de Projeto Técnico contemplado com concessão de recurso, na publicação de seus Balanços, em eventos de natureza artístico cultural de seu pleno interesse ou outros meios de divulgação.

- IV.** O CONTRATADO deverá divulgar, obrigatoriamente, a participação institucional da Prefeitura de Paranavaí e da Fundação Cultural em todos os produtos culturais, atividades, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas.
- V.** Nos termos do que dispõe o art. 29 da Lei Federal 9.610/98, que trata dos Direitos Autorais, o CONTRATADO obriga-se a ceder os direitos patrimoniais a ele relativos, para que a Fundação Cultural possa utilizá-los de acordo com as condições previstas na referida Lei.
- VI.** Os casos omissos deste Termo serão resolvidos de comum acordo pelas partes.
- VII.** É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato administrativo.

Paranavaí, data da última assinatura.

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí
CONTRATANTE

LUANA NOGUEIRA
CONTRATADO